

**TC 025.459/2009-3**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Malta - PB

**Responsáveis:** Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20); Somar Construtora Ltda. (05.309.592/0001-41); Joselito Bandeira de Lucena (518.363.004-68); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04) e Ajácio Gomes Wanderley (001.214.504-14)

**Interessados:** Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Malta - PB

**Advogados:** Adriana Guedes de Castilho (OAB/PB 14.824); Anilze Guedes de Castilho (OAB/PB 11.318) e Anselmo Guedes de Castilho (OAB/PB 8.658)

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1431/2013-TCU/SCEX-PB (peça 68; AR à peça 75), 0462/2014-TCU/SCEX-PB (peça 99; AR à peça 103), e 0128/2014-TCU/SECEX-PB (peça 89; AR à peça 92), sem que os Srs. Marcos Tadeu Silva, Joselito Bandeira de Lucena e Antônio Fernandes Neto tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Edital 0004/2014-TCU/SECEX-PB (peça 85; publicação no DOU à peça 86), sem que o Sr. Ajácio Gomes Wanderley tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
4. Considerando que já foi feito o atestado do caráter definitivo do julgado nos autos, referente à declaração de inidoneidade da empresa Somar Construtora Ltda. (peça 95);
5. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.228/20143-TCU-Plenário (peça 60);

6. Considerando, ainda, a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.7 da mencionada deliberação;
7. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos referente aos Srs. Marcos Tadeu Silva (Ofício 1431/2013-TCU/SCEX-PB à peça 68; AR à peça 75), Joselito Bandeira de Lucena (Ofício 0462/2014-TCU/SCEX-PB à peça 99; AR à peça 103), Antônio Fernandes Neto (Ofício 0128/2014-TCU/SECEX-PB à peça 89; AR à peça 92) e Ajácio Gomes Wanderley (Edital 0004/2014-TCU/SECEX-PB à peça 85; publicação no DOU à peça 86).
8. Em seguida, expeçam-se as devidas notificações:
  - a) à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão dos nomes dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.

SECEX-PB - Assessoria, 28/5/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor